



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.824/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CERTIFICADO “ESCOLA AMIGA DA  
NATUREZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 052/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I  
Dos Princípios

**Art. 1º.** Fica criado o Certificado “Escola Amiga da Natureza” a ser concedido para toda Escola Pública localizada no município de Imigrante que, em conjunto com a comunidade escolar, concretize ações ambientalmente sustentáveis, dentro ou fora de suas instalações, durante o ano letivo.

**Parágrafo único.** São ações ambientalmente sustentáveis, entre outras, as praticadas com base na cultura dos 5 R’s (cinco erres): Reciclar, Reaproveitar, Reduzir, Responsabilizar, e, Respeitar.

Seção II  
Das Definições

**Art. 2º.** As ações desenvolvidas pelas escolas e/ou comunidades escolares deverão ter caráter interdisciplinar e se utilizar de temas de interesse direto do cotidiano.

§ 1º. Dentre outros, consideram-se exemplos de ações desencadeadas pela cultura dos 5 R’s (cinco erres):

**I – Reciclar:** reutilizar todo e qualquer material através da seleção e coleta (alumínio, papel, papelão, plástico, vidro, dentre outros), incentivando e apoiando os catadores de materiais ou associações de catadores;

**II – Reaproveitar:** utilizar novamente recursos como água, energia e restos de alimentos;

**III – Reduzir:** incentivar a redução ou o consumo consciente dos recursos;

**IV – Responsabilizar:** prestar informações à comunidade sobre leis, regulamentos e normas que tratem da questão ambiental, responsabilidades, fiscalização, crimes, penas, multas, visando à conscientização popular sobre sua importância; e,

**V – Respeitar:** incentivar o respeito e a proteção a todo e qualquer bem ou recurso natural.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.824/2013

Fl. 02

§ 2º. As ações promovidas pelas escolas públicas e/ou comunidades escolares poderão ser realizadas através de cooperação técnica ou convênios com entidades civis sem fins lucrativos, cooperativas, ou afins, visando troca e/ou apoio técnico para consecução dos objetivos.

**CAPÍTULO II**  
**DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**Seção I**

**Forma de Participação**

**Art. 3º.** Para concorrer ao Certificado de “Escola Amiga da Natureza” a Escola Pública e/ou comunidade escolar do município de Imigrante deverá desenvolver um relatório do projeto com ações análogas ou similares às propostas no artigo anterior e **protocolar a comprovação de realização de seu Projeto, até o último dia útil do mês de novembro**, com as seguintes informações:

- a) Título do Projeto desenvolvido pela Escola;
- b) Objetivos;
- c) Justificativa;
- d) Ações Desenvolvidas;
- e) Mínimo de duas Turmas Envolvidas;
- f) Número de alunos envolvidos;
- g) Responsáveis pelo Projeto;
- h) Cronograma de ações;
- i) Prova de ter divulgado o Projeto na mídia municipal (um no mínimo) e regional (um no mínimo), anexando cópia das matérias;
- j) Breve relatório de outras iniciativas desenvolvidas nas escolas e que estejam voltadas à preservação do meio ambiente; e,
- k) Relatório Final.

**Seção II**

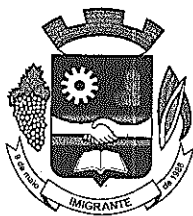
**Da Avaliação**

**Art. 4º.** Uma vez encaminhada a documentação especificada nas alíneas do Art. 3º desta Lei, este protocolo será encaminhado à uma Comissão Avaliadora que irá analisá-lo, aprovado-o ou não.

**Parágrafo Único.** A Comissão Avaliadora será formada por três integrantes:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) um representante da EMATER/ASCAR; e,
- c) um representante do Departamento de Meio Ambiente.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.824/2013

Fl. 03

**Seção III**  
**Da Premiação**

**Art. 5º.** Se comprovada a realização do Projeto e este aprovado pela Comissão Avaliadora, a escola receberá, no final do ano, um Certificado de “*Escola Amiga da Natureza*” e um bem necessário na escola a ser adquirido pela municipalidade no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** O valor do bem necessário na escola poderá anualmente ser corrigido através da aplicação de índice inflacionário.

**Seção IV**  
**Do Recebimento da Premiação**

**Art. 6º.** O Prêmio (bem necessário na escola) deverá ser solicitado através de ofício da direção da escola à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qual efetuará a compra do mesmo através do Departamento de Compras.

**Art. 7º.** Toda Escola agraciada, receberá o certificado das mãos do Prefeito Municipal (ou do Vice-Prefeito, se o estiver representando), na presença do Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo (ou seu representante), em solenidade a ser realizada anualmente no mês de dezembro.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º.** O projeto não visa a competição entre as Escolas, visto que não haverá classificação, somente aprovação ou não

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações no orçamento vigente.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de maio de 2013.

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se